



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ANO IV - Nº 841 - SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2026

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Babton da Silva Biondi
Prefeito Municipal

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Vice-Prefeita

Marcello Superchi
Procuradoria-Geral do Município

Mauro Costa
Controladoria-Geral do Município

Marcos Vinicius do Valle Alves
Secretaria Municipal de Governo

Tarcísio Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Ordem Pública

José Claudio da Silva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Canisio Monteiro
Secretaria Municipal de Finanças

Alexandra Leone Peixoto
Secretaria Municipal de Previdência Social

Thais Isabelle de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação

Marcos Vinicius do Valle Alves
(interino)
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Robson de Oliveira Bastos
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

José Vicente Alves de Almeida
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Brindisi da Silva Biondi
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde

Confira nesta edição:

• LICITAÇÕES (página 2)

• EXTRATOS (página 4)

• TERMOS DE AUTORIZAÇÃO (página 7)

• JUSTIFICATIVAS (página 9)

• NOTIFICAÇÃO (página 14)

• PORTARIAS (página 15)

• CHAMAMENTO PÚBLICO (página 20)

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

IMPrensa OFICIAL MUNICIPAL

EDIÇÕES ANTERIORES DISPONÍVEIS EM: WWW.RIOCLARO.RJ.GOV.BR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2026 – Lei Federal nº 14.133/21
Fundo Municipal de Assistência Social

O Município de Rio Claro, através de seu Pregoeiro, designando pela portaria nº 002/2026, torna público que fará realizar, licitação do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, abaixo mencionada:

Pregão Presencial nº 002/2026 – Processo Administrativo nº 171/2026

Objeto: Registro de preços para futura e/ou eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a Entidade Acolhedora para Crianças e Adolescentes Orminda da Cunha Muller e eventuais reuniões promovidas pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

Data e hora de abertura da licitação: Dia 16 de abril de 2026, às 09h. **Local:** Sala de Licitações, situada na Av. João Baptista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro – RJ . O Edital da referida licitação encontra-se disponível no sitio municipal e na Prefeitura Municipal de Rio Claro, situada na Avenida João Baptista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro – RJ e poderá ser retirado mediante apresentação de carimbo da empresa com CNPJ e duas resmas (500 Fls) de papel A4. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas de 2ª a 6ª feira das 09h às 16h, pelos telefones (24) 3332-1292 e 3332-1717, ramal 405 ou pelo e-mail: licitacao.pmrc@gmail.com

Rio Claro/ RJ, 01 de abril de 2026.

ANDERSON SILVA

Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 023/2025 – Lei Federal nº 14.133/2021
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, **COMUNICA** aos interessados que o Pregão Presencial nº 023/2025, com abertura prevista para o dia 07 de abril de 2026, às 09h, fica **SUSPENSO “SINE DIE”**. A decisão se deve à necessidade de análise do pedido de impugnação realizado pela empresa **VALORIZE RECUPERAÇÃO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA** sob o CNPJ nº 46.146.774/0001-26

A nova data da sessão pública será divulgada pelos mesmos meios utilizados anteriormente. Para esclarecimentos, a equipe está à disposição de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, pelo telefone (24) 3332-1717, ramal 405 ou pelo e-mail: licitacao.pmrc@gmail.com

Rio Claro/ RJ, 01 de abril de 2026.

ANDERSON SILVA
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Extrato
III Termo Aditivo
Contrato Nº025/2023

Partes: O Município de Rio Claro e o **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE – LTDA.**

Pregão Presencial nº009/2023.

Processo: Nº102/2023.

Objeto: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº025/2023, no que se refere a Contratação de empresa para fornecimento de Sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e Assistência Técnica dos Sistemas informatizado de Gestão Educacional, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades, serviços prestados e o alcance dos resultados planejados pela municipalidade, em conformidade com as especificações técnicas, contidos no Termo de Referência, Processo Licitatório nº 102/2023 - Pregão Presencial nº009/2023.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 256.324,68 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Dotação orçamentária: nº 06.02 – Fundo Municipal de Educação

020602.121260004.2.034 APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO DE TI –

3.3.90.4099000 - OUTROS SERVIÇOS DE TIC –

1550000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

nº 06.02 – Fundo Municipal de Educação

020602.121260004.2.034 APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO DE TI –

3.3.90.4099000 - OUTROS SERVIÇOS DE TIC –

1573000000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADO A EDUCAÇÃO.

Assinatura: 02/04/2026.

Fundamentos: Pregão Presencial nº009/2023 – Artigo 57 Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

THAIS ISABELLE DE CARVALHO
Fundo Municipal de Educação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**Extrato
III Termo Aditivo
Contrato Nº012/2024**

Partes: O Município de Rio Claro e a empresa **CCP PINELLA ENGENHARIA ME.**

Tomada de Preços nº.003/2024.

Processo: Nº410/2023.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº012/2024, no qual se refere a Contratação de empresa especializada, para execução indireta, sob a modalidade de empreitada global (com fornecimentos de material e emprego de mão de obra), Objetivando a Reforma do Imóvel da Estratégia de Saúde da Família Maria do Rosário, localizada no Município de Rio Claro/RJ.

Prazo: 12 (doze) meses.

Assinatura: 03/04/2026.

Fundamentos: Tomada de Preços nº.003/2024 - Artigo 57 Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

ROBSON DE OLIVEIRA BASTOS

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Extrato Contratual
Contrato Nº003/2026/FME

Partes: O Município de Rio Claro e a empresa **AM PEREIRA LIMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**

Pregão Presencial Nº001/2026/FME.

Processo: Nº410/2025.

Objeto: Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa legalmente qualificada para a prestação de serviços continuados de transporte de alunos residentes na zona rural e urbana, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme legislação vigente e as especificações constantes Termo de Referência – Processo Licitatório Nº410/2025 – Pregão Presencial Nº001/2026/FME.

Valor: R\$ 2.280.001,29 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, um real e vinte e nove centavos).

Dotação: 06.02 – Fundo Municipal de Educação

020602.123610005.2.107 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

33903999000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1500100100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

1550000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

1553000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PNATE.

06.02 – Fundo Municipal de Educação

020602.123650005.2.108 - TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL

33903999000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1500100100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

1550000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

1573000000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

Prazo: 12 (doze) meses.

Assinatura: 01/04/2026.

Fundamentos: Pregão Presencial Nº001/2026/FME – Artigo 6º, Inciso XV e XLI da Lei nº14.133/21 e Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

THAIS ISABELLE DE CARVALHO
Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0052/2026
Processo de Despesas n.º 123/2026

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 torna público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** à Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Compra de OPMEs para cirurgia em caráter emergencial, para atender paciente encaminhado pela Rede Municipal de Saúde. Em favor da empresa: PROMEDI INSTRUMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ sob o nº 10.282.784/0001-41 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 6.500,00 (Seis mil quinhentos reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 30 de Março de 2026.

Maria Augusta M. Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0051/2026
Processo de Despesas n.º 122/2026

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** à Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Compra de OPMEs para cirurgia em caráter emergencial, para atender paciente encaminhado pela Rede Municipal de Saúde. Em favor da empresa: PROMEDI INSTRUMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ sob o nº 10.282.784/0001-41 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 17.410,00 (Dezessete mil quatrocentos e dez reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 30 de Março de 2026.

Maria Augusta M. Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA PAGAMENTO

Rio Claro, 26 de março de 2026

Solicito à Secretaria de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento constante na lista de ordem cronológica, conforme os dados seguintes:

EMPRESA: F C de Rio Claro Letreiros LTDA
CNPJ: Nº 04.503.805/0001-09
PROCESSO: Processo de Despesas nº 133/26 – Empenho 294/2026
NOTA FISCAL ELETRÔNICA: 573, de 5 de março de 2026.
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 24.300,00

OBJETO: Contratação de empresa para decoração do carnaval de rua no Município de Rio Claro.

JUSTIFICATIVA: Conforme o Inciso II do Art. 115 do Decreto Municipal nº 4060, de 23 de dezembro de 2023, a alteração da ordem cronológica de pagamento poderá ser realizada mediante justificativa prévia da autoridade competente, nas seguintes situações:

“II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, sempre que comprovado o risco de descontinuidade na execução do objeto do contrato.”

CONSIDERANDO a realização do Carnaval no Município de Rio Claro, informo que foram devidamente executados os serviços referentes à decoração do evento. Considerando, ainda, a previsibilidade financeira do Município para suportar a respectiva despesa, justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento para viabilizar a quitação do pagamento, nos termos dos dados apresentados.

Destaca-se, ainda, que a medida não acarretará prejuízo aos demais fornecedores, uma vez que será adotado planejamento financeiro que possibilite a continuidade dos pagamentos subsequentes constantes na ordem cronológica, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, da isonomia e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Assim, a quebra da ordem cronológica, em caráter excepcional e devidamente justificado, visa resguardar o interesse público, assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e manter a regularidade das relações administrativas do Município.

Com base no exposto acima, peço o pagamento do credor citado anteriormente, no valor líquido da Nota.


Brindisi da Silva Biondi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura,
Turismo, Eventos, Esporte e Lazer
Mat.: 33726



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA PAGAMENTO

Rio Claro, 26 de março de 2026

Solicito à Secretaria de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento constante na lista de ordem cronológica, conforme os dados seguintes:

EMPRESA: PRO 9 SERVIÇOS LTDA

CNPJ: Nº 29.363.344/0001-47

PROCESSO: Processo de Despesas nº 79/25 – Empenho 313/2026

NOTA FISCAL ELETRÔNICA: 220, de 10 de março de 2026.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 65.186,15

OBJETO: Contratação de empresa especializada em montagem de estrutura para realização do 5º Lídice Motofest.

JUSTIFICATIVA: Conforme o Inciso II do Art. 115 do Decreto Municipal nº 4060, de 23 de dezembro de 2023, a alteração da ordem cronológica de pagamento poderá ser realizada mediante justificativa prévia da autoridade competente, nas seguintes situações:

“II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, sempre que comprovado o risco de descontinuidade na execução do objeto do contrato.”

CONSIDERANDO a organização do evento, informo que foram devidamente executados os serviços referentes à realização do mesmo. Considerando, ainda, a previsibilidade financeira do Município para suportar a respectiva despesa, justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento para viabilizar a quitação da nota fiscal, nos termos dos dados apresentados.

Destaca-se, ainda, que a medida não acarretará prejuízo aos demais fornecedores, uma vez que será adotado planejamento financeiro que possibilite a continuidade dos pagamentos subsequentes constantes na ordem cronológica, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, da isonomia e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Assim, a quebra da ordem cronológica, em caráter excepcional e devidamente justificado, visa resguardar o interesse público, assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas e manter a regularidade das relações administrativas do Município.

Com base no exposto acima, peço o pagamento do credor citado anteriormente, no valor líquido da Nota.


Brindisi da Silva Biondi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura,
Turismo, Eventos, Esporte e Lazer
Mat.: 33/726



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA PAGAMENTO

Rio Claro, 26 de março de 2026

Solicito à Secretaria de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento constante na lista de ordem cronológica, conforme os dados seguintes:

EMPRESA: OT SPORTS CONFECÇÕES DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ: Nº 14.606.291/0001-68

PROCESSO: Processo de Despesas nº 38/26 – Empenho 328/2026

NOTA FISCAL ELETRÔNICA: 1.402, de 6 de março de 2026.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 14.646,50

OBJETO: Aquisição de uniformes e acessórios esportivos para a equipe de futsal masculino adulto do Município de Rio Claro

JUSTIFICATIVA: Conforme o Inciso II do Art. 115 do Decreto Municipal nº 4060, de 23 de dezembro de 2023, a alteração da ordem cronológica de pagamento poderá ser realizada mediante justificativa prévia da autoridade competente, nas seguintes situações:

“II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, sempre que comprovado o risco de descontinuidade na execução do objeto do contrato.”

CONSIDERANDO a execução do objeto. Considerando, ainda, a previsibilidade financeira do Município para suportar a respectiva despesa, justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento para viabilizar a quitação da nota fiscal, nos termos dos dados apresentados.

Destaca-se, ainda, que a medida não acarretará prejuízo aos demais fornecedores, uma vez que será adotado planejamento financeiro que possibilite a continuidade dos pagamentos subsequentes constantes na ordem cronológica, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, da isonomia e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Assim, a quebra da ordem cronológica, em caráter excepcional e devidamente justificado, visa resguardar o interesse público, assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e manter a regularidade das relações administrativas do Município.

Com base no exposto acima, peço o pagamento do credor citado anteriormente, no valor líquido da Nota.


Brindisi da Silva Biondi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura,
Turismo, Eventos, Esporte e Lazer
Mat.: 33/726



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA PAGAMENTO

Rio Claro, 31 de março de 2026

Solicito à Secretaria de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento constante na lista de ordem cronológica, conforme os dados seguintes:

EMPRESA: TRES MIDAS SOLUÇÕES E COMERCIO LTDA
CNPJ: Nº 13.711.892/0001-80
PROCESSO: Processo de Despesas nº 445/25 – Empenho 265/2026
NOTA FISCAL ELETRÔNICA: 43, de 23 de fevereiro de 2026.
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 110.980,00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização do CARNAVAL 2026, nos seguintes locais do Município de Rio Claro/RJ: Rio Claro; Lídice e Passa Três – Realização de shows com bandas e Djs.

JUSTIFICATIVA: Conforme o Inciso II do Art. 115 do Decreto Municipal nº 4060, de 23 de dezembro de 2023, a alteração da ordem cronológica de pagamento poderá ser realizada mediante justificativa prévia da autoridade competente, nas seguintes situações:

“II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, sempre que comprovado o risco de descontinuidade na execução do objeto do contrato.”

CONSIDERANDO a organização do Carnaval no Município de Rio Claro, informo que foram devidamente executados os serviços referentes à realização dos shows musicais no evento. Considerando, ainda, a previsibilidade financeira do Município para suportar a respectiva despesa, justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento para viabilizar a quitação de parte da nota fiscal, nos termos dos dados apresentados.

Ressalta-se que, diante da momentânea insuficiência de recursos financeiros para a quitação integral das obrigações assumidas, a presente medida configura-se como alternativa viável e responsável para assegurar o pagamento parcial do valor devido à empresa contratada, a qual executou serviços essenciais para a realização de evento de grande porte no Município.

Destaca-se, ainda, que a medida não acarretará prejuízo aos demais fornecedores, uma vez que será adotado planejamento financeiro que possibilite a continuidade dos pagamentos subsequentes constantes na ordem cronológica, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, da isonomia e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Assim, a quebra da ordem cronológica, em caráter excepcional e devidamente justificado, visa resguardar o interesse público, assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas e manter a regularidade das relações administrativas do Município.

Com base no exposto acima, peço o pagamento do credor citado anteriormente, no valor de R\$ 40.000,00.


Brindisi da Silva Biondi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura,
Turismo, Eventos, Esporte e Lazer
Mat.: 33726



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA PAGAMENTO

Rio Claro, 26 de março de 2026

Solicito à Secretaria de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento constante na lista de ordem cronológica, conforme os dados seguintes:

EMPRESA: PRO 9 SERVIÇOS LTDA
CNPJ: Nº 29.363.344/0001-47
PROCESSO: Processo de Despesas nº 445/25 – Empenho 264/2026
NOTA FISCAL ELETRÔNICA: 219, de 10 de março de 2026.
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 84.500,00

OBJETO: Contratação de empresa especializada em produção, organização e administração de eventos para todos os atos necessários que permitam a realização do CARNAVAL 2026, nos seguintes locais do Município de Rio Claro/RJ: Rio Claro; Lídice e Passa Três.

JUSTIFICATIVA: Conforme o Inciso II do Art. 115 do Decreto Municipal nº 4060, de 23 de dezembro de 2023, a alteração da ordem cronológica de pagamento poderá ser realizada mediante justificativa prévia da autoridade competente, nas seguintes situações:

“II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, sempre que comprovado o risco de descontinuidade na execução do objeto do contrato.”

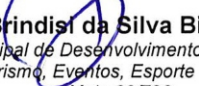
CONSIDERANDO a organização do Carnaval no Município de Rio Claro, informo que foram devidamente executados os serviços referentes à realização do evento. Considerando, ainda, a previsibilidade financeira do Município para suportar a respectiva despesa, justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento para viabilizar a quitação da terceira parcela contratual, nos termos dos dados apresentados.

Ressalta-se que, diante da momentânea insuficiência de recursos financeiros para a quitação integral das obrigações assumidas, a presente medida configura-se como alternativa viável e responsável para assegurar o pagamento parcial do valor devido à empresa contratada, a qual executou serviços essenciais para a realização de evento de grande porte no Município.

Destaca-se, ainda, que a medida não acarretará prejuízo aos demais fornecedores, uma vez que será adotado planejamento financeiro que possibilite a continuidade dos pagamentos subsequentes constantes na ordem cronológica, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, da isonomia e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Assim, a quebra da ordem cronológica, em caráter excepcional e devidamente justificado, visa resguardar o interesse público, assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas e manter a regularidade das relações administrativas do Município.

Com base no exposto acima, peço o pagamento do credor citado anteriormente, no valor líquido da Nota.


Brindisi da Silva Biondi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura,
Turismo, Eventos, Esporte e Lazer
Mat.: 33726



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rio Claro, 31 de março de 2026.

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio Claro, em conformidade com a Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a Câmara Municipal de Rio Claro, os partidos políticos, as entidades empresariais e os sindicatos de trabalhadores que foram recebidos os recursos a seguir relacionados:

Banco	C/C	Valor (R\$)	Verba	Data
Banco do Brasil	10998-3	641,67	SNA	25/03/2026
Banco do Brasil	10998-3	1.070,59	SNA	26/03/2026
Banco do Brasil	9.851-5	26.309,34	FEP	26/03/2026
Banco do Brasil	9.851-5	3.907.203,86	ANP	26/03/2026
Banco do Brasil	10998-3	130,40	SNA	27/03/2026
Banco do Brasil	9.851-5	22.742,74	FEP	27/03/2026
Banco do Brasil	9.851-5	3.707.741,83	ANP	27/03/2026
Banco do Brasil	10998-3	723,20	SNA	30/03/2026
Banco do Brasil	9842-6	804.569,99	FPM	30/03/2026
Banco do Brasil	9847-7	91,93	ITR	30/03/2026
Banco do Brasil	16556-5	82.540,74	FUNDEB	30/03/2026
Banco do Brasil	283141-4	16.577,92	ADO	30/03/2026
Banco do Brasil	10998-3	790,05	SNA	31/03/2026
Banco do Brasil	16556-5	204.006,44	FUNDEB	31/03/2026
Banco do Brasil	9412-9	11.821,38	CFH	31/03/2026

Secretário Municipal de Finanças

Pedro Canísio Monteiro

Matrícula 21/307



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – FUNPREV**

PORTARIA Nº 053/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições de seu cargo e, fundamentado no Procedimento Administrativo nº **B/10-002/2025**,

RESOLVE:

Aposentar Voluntariamente por Tempo de Contribuição, nos termos do Artigo 3º da EC nº 47/2005 e Artigo 32 da Lei Municipal nº 717/2013, o servidor **Marco Antônio Panaino Pinella**, matrícula nº **20/639**, Cargo: **Engenheiro Civil**, Nível 020, Referência VI.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2026.

Rio Claro-RJ, 06 de abril de 2026.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – FUNPREV**

PORTARIA Nº 054/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições de seu cargo e, fundamentado no Procedimento Administrativo nº **B/10-002/2025**,

RESOLVE:

Fixar os proventos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** do servidor **Marco Antônio Panaino Pinella**, matrícula nº **20/639**, Cargo: **Engenheiro Civil**, Nível 020, Referência VI, em importância mensal de **R\$ 9.017,99 (Nove mil, Dezessete reais e Noventa e Nove Centavos)**, fundamentados no parágrafo único do Artigo 3º da EC nº 47/2005 e Artigo 32 da Lei Municipal nº 717/2013, conforme discriminado abaixo:

Vencimento base	Lei Mun. 1415/2026	R\$ 6.011,39
Adicional Tempo Serviço (25%)	Arts. 28 e 29 da Lei Mun. 287/2003	R\$ 1.503,00
Adicional Pós Graduação (31%)	Art. 49, §2º da Lei Municipal 085/1990	R\$ 1.503,00

Total dos Proventos: R\$ 9.017,99

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2026.

Rio Claro-RJ, 06 de abril de 2026.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

P O R T A R I A Nº. 232/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ , usando das atribuições legais de seu cargo,

Considerando a Lei Municipal nº. 1.349, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Nomear Jaqueline da Silva Faustino para exercer o Cargo Comissionado de Assessora Administrativa, na Secretaria Municipal de Saúde, simbologia CC-05, conforme previsto no artigo 383 da Lei Municipal nº. 1.349, de 08 de janeiro de 2025.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Rio Claro/RJ, 01 de abril de 2026.

Babton da Silva Biondi

Prefeito

P O R T A R I A Nº. 233/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ , usando das atribuições legais de seu cargo,

Considerando o Ofício nº 045/2026, expedido pelo CMSRC-RJ, de 30 de março de 2026 e,

Considerando a Resolução nº 070, do CMSRC-RJ, de 30 de março de 2026;

R E S O L V E:

Nomear a Mesa Diretora do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO/RJ, conforme Resolução nº 070, do CMSRC-RJ, de 30 de março de 2026.

Taylana de Lima Araújo – Presidente

Luiziana Jeronimo Jeremias – Vice-Presidente

Teresa Cristina Repsold Peixão – 1º Secretária

Maria Teresa Fonseca de Souza - 2º Secretária

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 30 de março de 2026.

Rio Claro/RJ, 01 de abril de 2026.

Babton da Silva Biondi

Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

PORTARIA Nº. 234/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Municipal nº. 835, de 19 de setembro de 2016; Considerando a Lei Municipal nº. 859, de 30 de junho de 2017 e, Considerando o Ofício CMSRC nº 045/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO/RJ**, que passa a vigorar da seguinte forma:

A) REPRESENTANTES DO GOVERNO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Maria Augusta Monteiro Ferreira

SUPLENTE: Reynaldo de Jesus Oliveira Júnior

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Taylana de Lima Araújo

SUPLENTE: Solange da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

TITULAR: Maria Teresa Fonseca de Souza

SUPLENTE: Sarah Nascimento Indá

B) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

CRN:

TITULAR: Janaína Alves de Oliveira da Cunha

SUPLENTE: Rosana da Silva Machado

CRO:

TITULAR: Larissa Monteiro de Lima

SUPLENTE: Theresa Cristina Monteiro de Carvalho

C) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VALE DO RIO DO BRAÇO/RJ

TITULAR: Érico Barbosa Coelho

SUPLENTE: Gláucia Rodrigues Altmann

PAROQUIA DE SANTO ANTÔNIO-LÍDICE

TITULAR: Regina Célia da Silva

SUPLENTE: Sandra de Matos Almeida Araújo

SINDICATO RURAL DE RIO CLARO/RJ

TITULAR: Carlos Eduardo Dair Coutinho

SUPLENTE: Gisele Silveira da Costa

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM RIO CLARO

TITULAR: Marcela de Paula Oliveira Bastos

SUPLENTE: Maria Joana dos Santos Pereira

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE RIO CLARO/RJ

TITULAR: Luiziana Jerônimo Jeremias

SUPLENTE: Teresa Cristina Repsold Paixão

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 004/2026, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 30 de março de 2026.

Rio Claro/RJ, 01 de abril de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

PORTARIA Nº. 235/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Procedimento Administrativo nº 0584/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora Maria Luiza de Carvalho Quintas, Pedagoga, matrícula 22/327, Gratificação de Estímulo à Atividade (GIII), no percentual estabelecido no Inciso III do artigo 32 da Lei Municipal nº. 287/2005.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 30 de março de 2026.

Rio Claro/RJ, 01 de abril de 2026.

Babton da Silva Biondi

Prefeito

PORTARIA Nº. 236/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal 287/2024,

Considerando o Decreto Municipal nº 4274/2024, e

Considerando o Procedimento Administrativo nº 0594/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora Aline Vitorino Maia, Pedagoga, matrícula 22/032, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Adicional de Dificil Acesso, conforme artigo 69, I da Lei Municipal nº 287/2005.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 04 de março de 2026.

Rio Claro/RJ, 01 de abril de 2026.

Babton da Silva Biondi

Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTICIPAÇÃO SOCIAL



A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos convida toda a sociedade civil para participar do evento de mobilização para composição e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Rio Claro.

O objetivo é ampliar a participação popular, fortalecer o controle social e garantir políticas públicas mais eficazes.



Data: 05/05/2026



Horário: 09:30H



Local: Casa dos Conselhos

INSCRIÇÕES



Secretaria Municipal de
**ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**
RIO CLARO - RJ